



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 007/2014

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União;

Considerando o precedente do Acórdão TCU nº 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, de relatoria do Ministro José Jorge;

Considerando o disposto no Parecer PGE/PA nº 136/2014;

Considerando, por fim, a imperatividade dos mandamentos constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sobretudo o princípio da economicidade e legalidade, Vêm perante Vossa Senhoria **ORIENTAR** que:

I - Os órgãos e entidades devem evitar ingressar na qualidade de órgão participante extraordinário, também chamado de "carona", em Ata de Registro de Preços - ARP cujo objeto licitado esteja dividido em lotes, salvo quando houver necessidade de aquisição combinada dos itens que compõem o lote;

II - O ingresso como carona em ARP cujo objeto licitado esteja dividido em lote (s) deve ser precedida de elaboração de Termo de Referência que contenha justificativa apta a demonstrar a vantajosidade econômica da aquisição combinada de todos os itens de uma só vez;

III - A demonstração de vantajosidade econômica é condição para a adesão à ARP, conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 5.967/2010, e deve ser demonstrada de modo objetivo nos autos do processo administrativo de despesa pública.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2014.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado

PUBLICADO NO DOE Nº 11.467 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.